

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

**CONTRATANTE:**

**A.P.M.DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA PROFESSOR ANTONIO REGINALD BOVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.390/0001-84, com sede na Rua Antônio Brasilino dos Santos, nº 2661 – Jardim Alvorada, na cidade de Franca, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo o Sr. Carlos César Ribeiro Gomide, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.788.849-4 e do CPF nº 357.970.438-90, residente e domiciliado na Rua Ubaldo Veronez, nº 3530, Residencial Zanetti, CEP 14412-366, na cidade de Franca, estado de São Paulo.

**CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA ROMEIRO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.510.027/0001-07, com sede na Rua Emília Scalabrini 5414, Residencial José de Carlos, na cidade de Franca, estado de São Paulo, registrada no CRC/2SP031343/O-0, neste ato representada por sua titular a Sra. Solange Aparecida Romeiro, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 073.788.248-44, e no CRC/177872/O-7, Categoria CONTADORA.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES**

A “CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES” passará a ter a seguinte redação:

“As partes estipulam que o valor mensal da prestação de serviços passa a ser de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), com vencimentos no último dia útil de cada mês, cujo pagamento deverá ser realizado mediante pagamento de boleto ou então, transferência bancária.

**Paragrafo Primeiro** – Os valores da prestação de serviços sofrerão reajustes anuais pelo índice (IPCA/IBGE) ou quando houver aumento na demanda dos serviços contratados, ocasião em que as partes negociaram sobre o novo valor a ser pago pela prestação dos serviços.

**Paragrafo Segundo** – Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados entre as partes.

**Paragrafo Terceiro** – No caso de atraso no pagamento do valor mencionado no caput, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.”

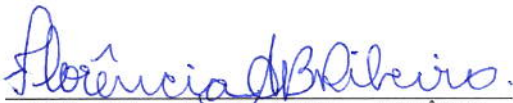
#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as disposições das demais cláusulas constantes do instrumento original.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Franca/SP, 02 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

  
APM DA EMEB PROF. ANTÔNIO  
REGINALD BOVE

CONTRATADA:

  
Solange Aparecida Romeiro  
CRC 1SP177872-0-7